



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 117711/2020

Interessado – Antônio Boeing

Relator – André Zortéa Antunes – APRAPA

Advogado – Gyordano Reiners Brito Almeida – OAB/MT 23.574

1ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do julgamento – 26/07/2024

Acórdão nº 353/2024

Auto de Infração nº 20043193 de 16/03/2020. Termo de Embargo/Interdição nº 20044110 de 16/03/2020. Por desmatar a corte raso, no ano de 2020, 45,91 hectares de vegetação nativa em área objeto de especial preservação, conforme Relatório Técnico nº 192/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2020. Decisão Administrativa nº 1376/SGPA/SEMA/2021, homologada em 14/07/2021, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 229.550,00 (duzentos e vinte e nove mil e quinhentos e cinquenta reais), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Requereu o Recorrente a declaração de nulidade da decisão e/ou declaração de nulidade do auto de infração. Voto do Relator: conheceu do recurso e lhe deu parcial provimento, retificando a decisão que homologou o auto de infração a fim de reduzir a autuação somente para 31,8557 ha, conforme mapa consolidado, reenquadrando a conduta do artigo 50 para o 52 do Decreto Federal nº 6.514/2008. O representante da PGE apresentou, oralmente, voto divergente no sentido de manter incólume a decisão que homologou o auto de infração, pois entende que a Amazônia é considerada objeto de especial preservação. Vistos, relatados e discutidos. Ao final, decidiram, por maioria, acompanhar os termos do voto do relator para dar parcial provimento ao recurso interposto, reenquadrando a conduta do artigo 50 para o 52 do Decreto Federal nº 6.514/2008, perfazendo contra o autuado a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 31.855,70 (trinta e um mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos). Recurso parcialmente provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

William Khalil

Representante do – CREA

Marcos Felipe Verhalen de Freitas

Representante da – SEDUC

André Stumpf Jacob Gonçalves

Representante da – FECOMÉRCIO

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante da – ITEEC

André Zortéa Antunes

Representante da – APRAPA

Ticiano Juliano Massuda

Representante da – PGE

Alexandre Ferramosca Netto

Representante da – IAV

Adelayne Bazzano de Magalhães

Representante da – SES

William Khalil

Presidente da 1ª J.J.R.

RUA C – ESQUINA COM RUA F – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO – CPA

www.sema.mt.gov.br/ consema@sema.mt.gov.br - 65 3613-7311

CNPJ: 03.507.415/0023-50